

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2008	613.289.000,00	1.152.675.000,00	(539.386.000,00)	(1.068.686.000,00)
2009	701.978.000,00	1.266.258.000,00	(564.280.000,00)	(1.632.966.000,00)
2010	651.319.591,80	1.347.367.513,13	(696.047.921,33)	(2.329.013.921,33)
2011	649.918.394,19	1.353.021.470,77	(703.103.076,58)	(3.032.116.997,92)
2012	649.960.783,75	1.367.123.174,96	(717.162.391,21)	(3.749.279.389,13)
2013	643.880.215,48	1.396.260.697,38	(752.380.481,89)	(4.501.659.871,02)
2014	639.177.701,99	1.467.321.628,04	(828.143.926,05)	(5.329.803.797,07)
2015	634.900.932,45	1.536.734.276,32	(901.833.343,86)	(6.231.637.140,93)
2016	628.181.153,21	1.578.359.395,51	(950.178.242,30)	(7.181.815.383,23)
2017	616.710.124,32	1.596.547.216,39	(979.837.092,07)	(8.161.652.475,30)
2018	602.074.932,65	1.624.893.777,99	(1.022.818.845,35)	(9.184.471.320,65)
2019	592.070.404,96	1.667.189.694,69	(1.075.119.289,73)	(10.259.590.610,38)
2020	577.456.986,83	1.707.928.196,44	(1.130.471.209,61)	(11.390.061.819,99)
2021	557.919.739,35	1.714.364.214,47	(1.156.444.475,12)	(12.546.506.295,11)
2022	538.157.951,58	1.719.888.775,13	(1.181.730.823,55)	(13.728.237.118,66)
2023	517.629.350,46	1.746.732.995,78	(1.229.103.645,32)	(14.957.340.763,98)
2024	495.009.452,79	1.769.637.625,42	(1.274.628.172,63)	(16.231.968.936,61)
2025	474.041.179,97	1.767.895.568,94	(1.293.854.388,97)	(17.525.823.325,57)
2026	448.518.869,96	1.755.892.359,42	(1.307.373.489,46)	(18.833.196.815,03)
2027	417.665.186,92	1.740.086.109,80	(1.322.420.922,89)	(20.155.617.737,92)
2028	396.178.208,99	1.735.398.113,28	(1.339.219.904,29)	(21.494.837.642,21)
2029	371.221.829,56	1.722.973.675,78	(1.351.751.846,21)	(22.846.589.488,42)
2030	348.708.992,43	1.691.382.270,06	(1.342.673.277,63)	(24.189.262.766,05)
2031	324.310.489,26	1.646.755.539,52	(1.322.445.050,26)	(25.511.707.816,31)
2032	300.065.775,43	1.618.552.891,60	(1.318.487.116,17)	(26.830.194.932,48)
2033	281.673.388,59	1.601.945.840,62	(1.320.272.452,04)	(28.150.467.384,52)
2034	250.437.575,78	1.578.533.025,23	(1.328.095.449,45)	(29.478.562.833,97)
2035	226.003.286,27	1.568.047.397,97	(1.342.044.111,70)	(30.820.606.945,67)
2036	201.810.850,29	1.555.059.428,10	(1.353.248.577,81)	(32.173.855.523,48)
2037	179.623.943,39	1.604.988.376,82	(1.425.364.433,43)	(33.599.219.956,90)
2038	146.872.449,07	1.668.145.445,95	(1.521.272.996,89)	(35.120.492.953,79)
2039	104.739.750,55	1.658.466.572,42	(1.553.726.821,87)	(36.674.219.775,66)
2040	82.615.383,22	1.623.802.503,71	(1.541.187.120,48)	(38.215.406.896,14)
2041	71.686.834,32	1.597.224.096,63	(1.525.537.262,30)	(39.740.944.158,44)
2042	62.301.632,64	1.605.303.471,84	(1.543.001.839,20)	(41.283.945.997,64)
2043	45.987.771,25	1.588.413.176,27	(1.542.425.405,02)	(42.826.371.402,66)

FONTE: Exacttus Consultoria Atuarial – cálculos atuariais - 28/01/2010.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

DEMONSTRATIVO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA
RECEITA - 2010 / 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ em milhares

SETOR/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA TRIBUTU/ CONTRIBUIÇÃO	REALIZADO 2009	2010	ESTIMATIVA		2013	2014	COMPENSAÇÃO
				2011	2012			
CONVÊNIO CONFAZ . Comércio Atacadista e Varejista de alimentos . Prestadora de Serviços de Transportes Aéreos . Órgãos Públicos . Extrativismo Mineral . Agroindústria . Filantropia . Remissão de Débitos Fiscais relativos ao ICMS	ICMS	84.627,12	92.717,47	101.588,68	112.791,37	125.037,47	138.273,69	. Elevação das alíquotas de ICMS através da Lei nº 6.344, de 28.12.2000, referente aos seguintes segmentos
		2.435,28	2.668,09	2.923,38	3.245,75	3.598,15	3.979,05	
		9.263,89	10.149,52	11.120,62	12.346,95	13.687,50	15.136,43	. Energia Elétrica
		186.056,25	203.843,23	223.346,95	247.976,53	274.900,09	304.000,46	. Comunicação
		20,68	22,66	24,82	27,56	30,55	33,79	GLP
		256,75	281,30	308,21	342,20	379,35	419,51	. Gasolina
		6.652,30	7.288,26	7.985,60	8.866,21	9.828,84	10.869,31	
		289.312,27	316.970,52	347.298,26	385.596,58	427.461,96	472.712,22	Fumo
								Refrigerantes
		37.309,88	40.876,70	44.787,79	49.726,76	55.125,74	60.961,25	Cerveja
LEI DE INCENTIVOS . Agroindústria . Indústria em Geral . Pecuária . Pescado	ICMS	220.032,75	241.067,88	264.133,26	293.260,55	325.100,73	359.515,24	. O incremento à geração de renda e o combate à sonegação fiscal.
		10.801,61	11.834,24	12.966,54	14.396,43	15.959,49	17.648,93	
		3.506,78	3.842,03	4.209,63	4.673,85	5.181,30	5.729,79	
		271.651,02	297.620,86	326.097,22	362.057,59	401.367,27	443.855,21	
LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR Atividades Artístico-Culturais	ICMS							. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras, e a produção de atividades artísticas - culturais.
		4.397,37	4.817,76	5.278,72	5.860,83	6.497,16	7.184,94	
TAXISTAS	IPVA							. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
		2.033,43	2.227,83	2.440,98	2.710,16	3.004,41	3.322,46	
BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SO IMÓVEL	ITCD							. Garantia social do indivíduo a propriedade.
		3,60	3,94	4,32	4,80	5,32	5,88	
		942,48	1.032,58	1.131,38	1.256,14	1.392,52	1.539,93	
Energia Elétrica Residencial - Baixa Renda	ICMS	23.479,83	25.724,50	28.185,82	31.294,01	34.691,70	38.364,09	. Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quilowatts mensais.
TOTAL GERAL		591.820,00	648.397,99	710.436,71	788.780,12	874.420,34	966.984,73	

Fonte: SEFA/DICONF - GEFIS

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, art 12, inciso IV.

ÍNDICE

SEPOF- IPCA/PIB ESTADUAL : 2010/1,0956; 2011/1,095680; 2012/1,110275; 2013/1,108573; 2014/1,105858.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

A Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamentando o artigo 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora o grau de responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir em menor espaço de tempo, possíveis desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Estado.

Segundo esta filosofia, o disposto nesta Lei, em seu § 2º, inciso V do artigo 4º, estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e sua respectiva compensação no sentido de manter sua compensação.

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará. E que a Renúncia de receita é um dos principais instrumentos de política tributária, para criação destas condições, sejam na forma de isenção, anistia e/ou remissão de tributos, desde que, resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim sendo, o Tesouro Estadual, renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2010 a 2014 cerca de R\$ 3.989.019,89, onde deste montante, cerca de 90% serão sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Desse total, cerca de 45,90% dessa renúncia são oriundas da Lei de Incentivos Fiscais do Estado. O setor econômico que mais se beneficia dessa prerrogativa legal, é o das Indústrias em Geral, com cerca de R\$ 1.483.077,69. É importante frisar que a sua indução por parte do poder público estadual, no sentido de não só possibilitar a manutenção das empresas já existentes, como também um indutor de atratividade para a instalação de novos empreendimentos, dinamizando assim, a economia do Estado do Pará.

DEMONSTRATIVO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, como ocorreu em 2010, a estimativa considera para as receitas oriundas de tributos, foram estimadas com base no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) – 4,43%, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,92%. No caso o ICMS, maior volume de recursos da Receita Própria, apresenta crescimento de 5% em relação à reestimativa de 2010 e 9,6% se considerarmos o realizado de 2009. Para as Receitas Transferidas foi considerada a expectativa de transferências da União, tanto os repasses constitucionais como os voluntários, e de operações de crédito.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais, as transferências ao FUNDEB, as despesas vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas utilizou-se os parâmetros apresentados no Anexo I das Metas Fiscais.

Pela análise da tabela a seguir, observa-se que não existe margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Isso ocorre em virtude do acréscimo de despesas já existentes, para o exercício em questão, consumindo, dessa forma a expansão da receita prevista para o ano. Nova obrigação só será possível com a redução permanente das despesas discricionárias.